

LEI Nº 193/99

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE  
PRESTADORES DE SERVIÇOS POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

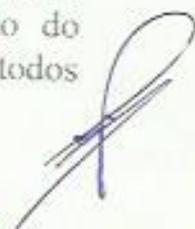
O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe o inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal, e diante da necessidade dos serviços de excepcional interesse Público, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços, como servidores públicos, para todas as áreas administrativas do Município, de acordo com que dispõe o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de que trata o Caput do Art. 1º desta Lei, terá validade para cada ano, prorrogável por um (01) ou mais exercícios, caso impeditivo da realização do devido Concurso Público.

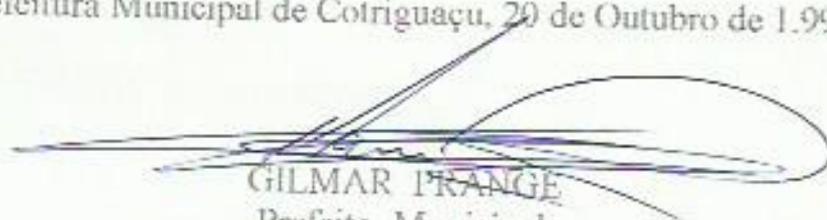
Art. 3º - Todos os contratados como servidores Públicos Municipais, sujeitar-se-ão a contribuição a eles imposta.

Art. 4º - As despesas das respectivas contratações, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, no exercício da realização do instrumento contratual, ou seja: 311100 - Pessoal Civil, concedido-lhes todos os direitos trabalhistas adquiridos como Servidor Público.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 20 de Outubro de 1.999.



GILMAR PRANGE  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI  
Chefe de Expediente